



PROJETO DE LEI

Expediente PM 16/99

CM 46/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEInº

Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares, é fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior será reajustado sempre que houver reajuste na remuneração dos servidores municipais e nos mesmos índices deste.

Art. 3º - Os Conselheiros Tutelares, quando em viagem a serviço ou para realização de cursos devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, terão ressarcidas as despesas efetivamente realizadas.

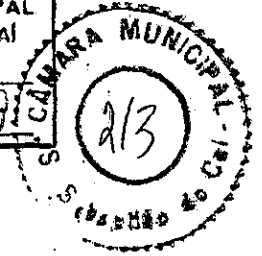
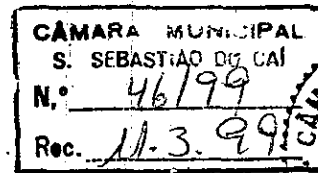
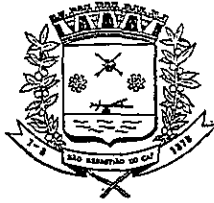
Art. 4º - A remuneração fixada no art. 1º, assim como o ressarcimento das despesas previstas no art. 3º desta Lei, serão satisfeitas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem o Executivo Municipal repassará mensalmente os valores decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal submete a apreciação desta Câmara a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares. Cada um dos cinco receberá 200 reais mensais. Caso tenha que se deslocar até outra cidade, por força do cargo ou para cursos de aperfeiçoamento terá suas despesas ressarcidas.

Este valor para a remuneração foi sugerido pela Sra. Promotora de Justiça e se aplica a cidades do porte da nossa. Como exercerá um mandato por tempo determinado o Conselheiro não será considerado funcionário municipal.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 16/99 - CM 46/99

Relator: Vereador Anastácio da Silva

Projeto de lei do Executivo que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

PARECER

Entrei em contato com o Sr. Prefeito, tentando um valor maior, no entanto entendi que os problemas são graves no aspecto financeiro, por isso o valor apresentado. Posteriormente, e dentro das condições, poderá haver um reajustamento.

Sou favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 6 de abril de 1999.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Celso Moraes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.

Em 6 de abril de 1999.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES